



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 109/2021

Governador Valadares, 15 de setembro de 2021.

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº. 109/2021 (vinculado ao DOC SEI n. 35288476)					
PA COPAM Nº: 4211/2021		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento			
EMPREENDEDOR: MINERAÇÃO ROCHA FORTE LTDA		CNPJ: 24.072.419/0001-17			
EMPREENDIMENTO: MINERAÇÃO ROCHA FORTE LTDA		CNPJ: 24.072.419/0001-17			
ENDEREÇO: Sítio Sonho Meu		BAIRRO: -----			
MUNICÍPIO(S): Divino das Laranjeiras		ZONA: Rural			
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): LAT (X): 18°47'47,30" LONG (Y): 41°29'8,07"					
RECURSO HÍDRICO: Certidão de Uso Insignificante nº 249022/2021, válida até 08/04/2024.					
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: -----					
DNPM/AMN: 833.690/2010		SUBSTÂNCIA MINERAL: Caulim, Feldspato e Pegmatito			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	PARÂMETRO		
A-02-06-2	Lavra a céu aberto - Rochas Ornamentais e de Revestimento	2	Produção bruta: 6000m ³ /ano		
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento	2	Área Útil: 2ha		
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Paulo Renato Alves		REGISTRO: CTF/AIDA-IBAMA: 6349925 ART nº MG20210338804			
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA			
Josiany Gabriela de Brito - Gestora Ambiental	1107915-9				
Izabele Cristina Silva Andrade - Estagiária	135.062.146-32				
De acordo: Vinícius Valadares Moura - Diretor Regional de Regularização Ambiental	1365375-3				



Documento assinado eletronicamente por **Josiany Gabriela de Brito, Servidor(a) Público(a)**, em 15/09/2021, às 20:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Valadares Moura, Diretor(a)**, em 16/09/2021, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Izabele Cristina Andrade Silva**,
Servidor(a) Público(a), em 16/09/2021, às 13:09, conforme horário oficial
de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de](#)
[julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código
verificador **35287190** e o código CRC **21CF1BF5**.

Referência: Processo nº 1370.01.0047477/2021-52

SEI nº 35287190



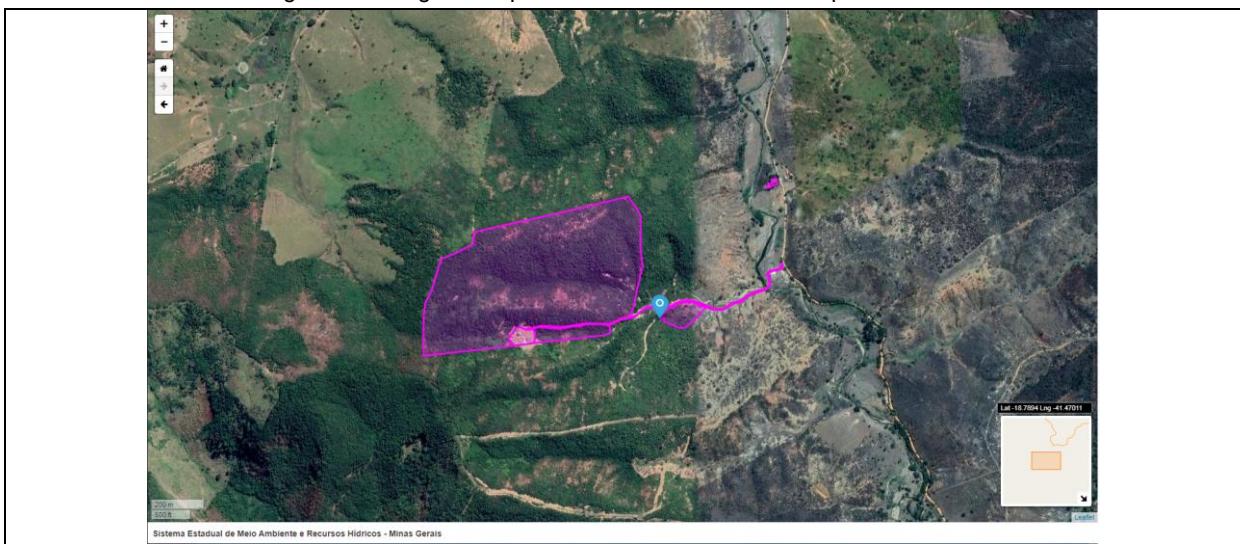
Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA de Licença Ambiental Simplificada (RAS)nº nº. 109/2021

O empreendedor responsável pelo empreendimento MINERAÇÃO ROCHA FORTE LTDA, CNPJ: 24.072.419/0001-17, formalizou em 19/08/2021, via Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, o processo administrativo nº 4211/2021, afim de regularização ambiental na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado, com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado (LAS/RAS).

O empreendimento se encontra localizado no imóvel denominado Sítio Sonho Meu, no município de Divino das Laranjeiras nas coordenadas geográficas Latitude: 18°47'47,30"S e Longitude 41°29'8,07"O.

As atividades objeto deste licenciamento são: “Lavra a céu aberto – Rochas ornamentais e de revestimento”, código A-02-06-2, com produção bruta de 6.000m³/ano, “Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento”, código A-05-04-6, com área útil de 2ha. Com base nas atividades e seus respectivos parâmetros, o empreendimento é enquadrado em Classe 2, sem incidência de critério locacional, em conformidade com a Deliberação Normativa nº 217/2017, o que justifica a adoção do procedimento simplificado.

Figura 01: Imagens da plataforma IDE da área do empreendimento.



Fonte: IDE-SISEMA, 2021.

Foi detentor de Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) nº 05688/2017, obtida em 16 de agosto de 2017, referente ao processo administrativo P.A. n º 00171/2017/001/2017, com vencimento em 16/08/2021. As atividades licenciadas nessa AAF são: A-02-06-2 - Lavra a céu aberto com ou sem tratamento, rochas ornamentais e de revestimento, com produção bruta de 6.000m³/ano, A-05-04-6- Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, com área útil de 1,0ha, enquadradas na Deliberação Normativa nº 74/2004.

Registra-se que o empreendedor formalizou o processo após o vencimento da AAF, portanto em desacordo ao previsto no art. 37 do Decreto Estadual 47383/2018:

Art. 37 - O processo de renovação de licença que autorize a instalação ou operação de empreendimento ou atividade deverá ser formalizado pelo empreendedor com antecedência mínima de cento e vinte dias da data de expiração do prazo de validade, que será automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente quanto ao pedido de renovação.

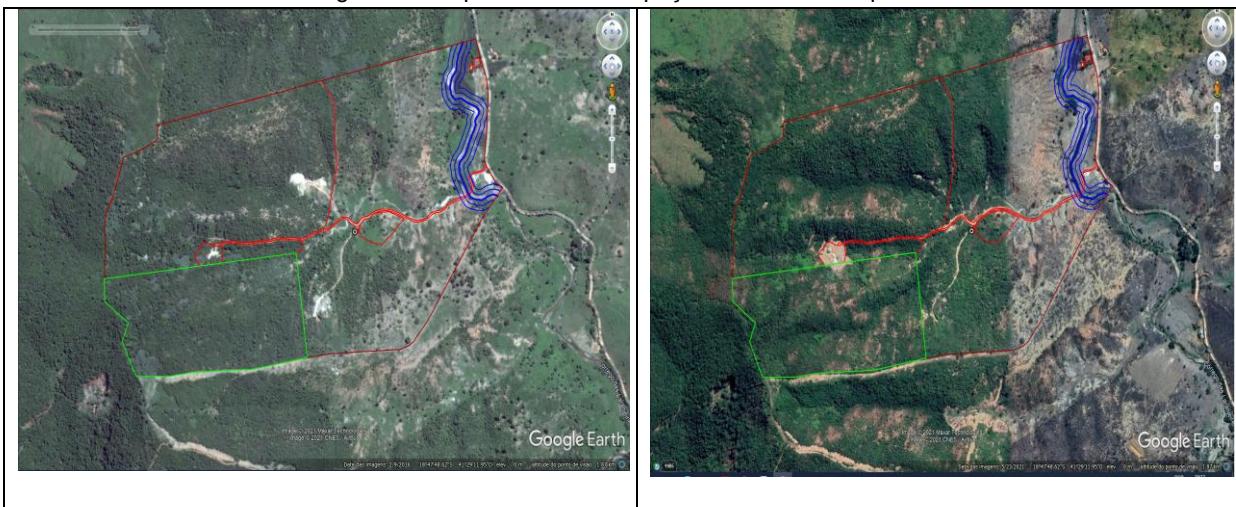


O empreendimento faz uso de recurso hídrico, sendo apresentada a Certidão de Uso Insignificante nº 249022/2021, válida até 08/04/2024, para a captação de 1,000l/s de águas públicas do NÃO INFORMADO, durante 06:00 hora(s)/dia, no ponto de coordenadas geográficas de latitude 18°47'44,7"S e de longitude 41°28'53,7"W, para fins de consumo industrial e consumo humano.

O empreendimento é detentor do registro mineral DNPM/AMN nº 833.690/2010, para as substâncias Caulim, Feldspato e Pegmatito, tendo como titular Mineração Rocha Forte Ltda, com área total de 273,80ha, em fase de Requerimento de Lavra.

Apresentou o Cadastro Ambiental Rural – CAR, sob a titularidade de Pablo de Oliveira Brito (889.268.266-00), registrado sob o número MG-3122108-8D1A.9D4F.A72B.4430.B8C0.FEFE.EEAE.C481.

Figura 02: Mapa de Uso e Ocupação da área do empreendimento.



* Imagem 2: Em azul escuro – APP; Verde – Reserva Legal; Vermelho – ADA.

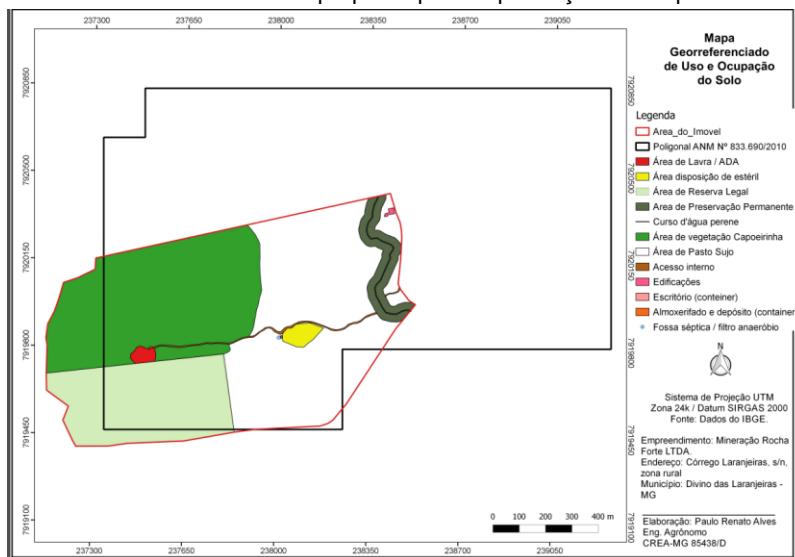
Fonte: Imagem Google Earth, 2021.

Através de consulta as imagens de Satélite do Google Earth em 14/09/2021, pode-se verificar que para implantação de bota fora (Pilha de estéril) na área demarcada pelo empreendedor, será necessária intervenção ambiental, que se enquadra no previsto no art. 1º da Resolução Semad/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013. Entretanto não foi apresentado Documento de Autorização de Intervenção Ambiental – DAIA, junto aos autos do processo. Também verifica-se possível intervenção em área de Reserva Legal. Em consulta ao FCEI - Formulário de Caracterização de Empreendimento que subsidiou a concessão da AAF citada acima, o empreendedor informou que não haveria supressão de vegetação, assim como na caracterização atual.

No relatório Ambiental Simplificado apresentado pelo empreendedor foi informado no item 2.1, onde lista as atividades do empreendimento objeto de regularização, a atividade 05-05-3-Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários, porém no item 4.6.3 do referido Relatório o empreendedor marca a atividade como não é objeto de licenciamento e tal atividade não se encontra listada no processo SLA.



Figura 04 – Plantas de detalhe do local proposto para implantação do empreendimento.



Fonte: Autos do processo, 2021.

No item 4.1 do RAS o empreendedor informa que a área diretamente afetada é igual a área de lava: 2ha, excluindo a área construída informada de 0,07ha, bem como é informado que a área impactada é de 1ha, inferior a área de lava.

Diante do exposto, tendo em vista o Parágrafo Único do Artigo 15 da DN COPAM nº 217/2017, sugere-se o **indeferimento** do Licenciamento Ambiental Simplificado do empreendimento MINERAÇÃO ROCHA FORTE LTDA, localizado no município de Divino das Laranjeiras/MG, haja vista a não comprovação de regularização ambiental prévia da(s) intervenção(ões) ambiental(is) necessária(s) à implantação.

Art. 15 – Para a formalização de processo de regularização ambiental deverão ser apresentados todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental estadual.

Parágrafo único – O processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais ou em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS.

Registra-se que a manifestação aqui contida visa nortear na escolha da melhor conduta, tendo natureza opinativa, de caráter obrigatório, porém não vinculante e decisório, podendo a entidade competente agir de forma contrária à sugerida pela equipe interdisciplinar¹.

Ressalta-se que o parecer foi elaborado unicamente com base nas informações apresentadas pelo empreendedor. Conforme Instrução de Serviço SISEMA nº. 01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do referido relatório foi realizada em fase única pela equipe técnica, com a conferência documental pelo Núcleo de Apoio Operacional da Supram. Sendo assim este Parecer Técnico refere-se, exclusivamente a questões técnicas relativas ao pedido de licença ambiental, não abarcando a análise documental, administrativa, jurídica ou de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

¹ Neste sentido o Parecer da AGE/MG n. 16.056, de 21/11/2018.